

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento** enviado pelo **PRESTA SERVICE**, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Processo Administrativo 012/2025, cujo objeto perfaz o registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de mão de obra especializada (hora-homem), a fim de atender as necessidades dos Municípios Consorciados ao CIM Caparaó-ES.

PERGUNTA 1: *A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?*

RESPOSTA 1: Será exigido conforme itens: 4.3 / 4.3.1 / 4.3.2 / 4.3.3 / 4.3.4 e 8.9 / 8.9.1 / 8.9.2 / 8.9.3 / 8.9.4 do Edital.

PERGUNTA 2: *Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)?*

RESPOSTA 2: Não previsto no Edital.

PERGUNTA 3: *Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?*

RESPOSTA 3: Sim.

PERGUNTA 4: *Considerando a possibilidade legal de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei no 12.546/2011, solicita-se esclarecimento sobre a admissibilidade da aplicação dessa sistemática na composição da planilha de custos da proposta.*

RESPOSTA 4: Ficará a critério do licitante a aplicação desta sistemática para a formação da planilha de custos, entretanto deverá atender as legislações e normas trabalhistas vigentes.

PERGUNTA 5: *Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?*

RESPOSTA 5: Deverá ser levado em consideração o disposto na Planilha Orçamentária e suas Composições, conforme anexo VI do Edital.

PERGUNTA 7: *Com fundamento no Acórdão no 1.214/2023 do TCU – Plenário, que trata da adequada composição do Lucro e Despesas Indiretas (LDI), especialmente no tocante à absorção dos tributos federais (IRPJ e CSLL) no percentual de lucro bruto, solicitamos os seguintes esclarecimentos: Qual é o percentual mínimo de lucro bruto que será considerado pela Administração como parâmetro de exequibilidade para as empresas optantes pelos regimes de Lucro Presumido e Lucro Real?*

RESPOSTA 7: Os parâmetros de exequibilidade serão exigidos conforme previsto na Lei nº 14.133/21 e item 7.6 do Edital.

PERGUNTA 8: *Propostas que apresentarem margem de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à absorção dos tributos incidentes (IRPJ, CSLL, entre outros) serão consideradas inexequíveis, conforme entendimento do TCU de que a ausência de tais previsões compromete a viabilidade econômico-financeira da execução contratual?*

RESPOSTA 8: Será observado os itens 7.6 / 7.6.1 / 7.6.1.1 / 7.6.1.2 e Acórdão 465/2024 – PLENÁRIO, o qual traduz:

(...) Conclui-se, portanto, que houve desclassificação indevida das propostas de preços apresentadas por dezessete empresas, na Concorrência 1/2023, por inexequibilidade, posto que realizada de forma sumária, sem a realização das diligências previstas no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, e em desacordo com a **jurisprudência deste Tribunal que se firmou no sentido de que antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços**, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório ([Acórdão 1244/2018-TCU-Plenário](#), Rel. Min. Sub. Marcos Bemquerer; 2528/2012-TCU-Plenário, Rel. Min. André Carvalho; 1079/2017-TCU-Plenário, Rel. Min. Sub. Marcos Bemquerer; e 1161/2014-TCU-Plenário, Rel. Min. José Jorge). (...)

PERGUNTA 9: *Há atualmente contrato em vigor para execução dos serviços descritos neste edital? Caso afirmativo, solicitamos a gentileza de informar a identidade da empresa contratada.*

RESPOSTA 9: Não.

PERGUNTA 10: *Haverá a limpeza de banheiros? Em caso positivo, qual é a média de circulação de pessoas nestes ambientes?*

RESPOSTA 10: Sim. Tendo em vista que os serviços serão utilizados pelos Municípios Consorciados, não há previsibilidade deste quantitativo.

PERGUNTA 11: *A contratante concederá espaço para vestiário e refeições dos colaboradores da contratada?*

RESPOSTA 11: Será de responsabilidade da Contratada. Sugerimos a leitura dos itens: 7.13.1 / 7.13.2. / 7.13.3. / 7.13.4. / 7.13.5. / 7.13.6 / 7.13.7. / 7.13.8. / 7.13.9 e 7.14.1, do Termo de Referência, Anexo IV.

PERGUNTA 12: *Há obrigatoriedade de fixar base administrativa no município da prestação dos serviços?*

RESPOSTA 12: Não previsto no Edital.

PERGUNTA 13: *solicita-se esclarecimento, com exceção dos equipamentos de EPI, sobre quais itens são exigidos, uma vez que não foi localizada lista referencial que permita a adequada composição de custos. Nesse sentido, o TCU já decidiu, no Acórdão no 1.793/2011 – Plenário, que é indispensável ao edital indicar, ainda que minimamente, os insumos necessários à execução do objeto licitado. Assim, requer-se que o órgão licitante especifique os materiais e equipamentos exigidos da contratada, para assegurar que as propostas reflitam com precisão os custos envolvidos e garantam condições equitativas de participação.*

RESPOSTA 13: O Edital será retificado para esclarecer o presente questionamento de modo a acompanhar o disposto nas composições unitárias, anexo VI, do Edital.

Muniz Freire-ES, 28 de julho de 2025.

ISABELA DE SOUZA CASSA

Pregoeira